ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quirinópolis

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.918, DE 07 DE MAIO DE 1.993.

"Dispõe sobre o pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O contribuinte que recolher, em cota única conforme regulamentado em Decreto a Taxa de Licença instituída pela alínea "b" do inciso II do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.823, de 12 de dezembro de 1.991 (Código Tributário Municipal), referente ao exercício de 1.993, gozará de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do tributo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1.993, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de maio de 1.993.

ELISEU OLIVEIRA FILHO
PRESIDENTE

IRAN GERALDO PAES LEME
1º SECRETÁRIO